

REGULAMENTO DOS SECTORES E DAS SECÇÕES E SUAS MESAS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

A expressão Sector reserva-se para designar a estrutura que na ACIF-CCIM corresponde aos tipos fundamentais das actividades económicas produtivas e, por Secção a estrutura correspondente a cada um dos ramos de actividade englobados nos Sectores.

Artigo 2.º

Os Sectores são os seguintes:

- O Sector do Comércio;
- O Sector da Indústria;
- O Sector dos Serviços;
- O Sector do Turismo.

Artigo 3.º

Os Presidentes dos Sectores serão nomeados pela Direcção, de entre os seus membros.

Artigo 4.º

Aos Presidentes dos Sectores compete, nomeadamente, o exercício das seguintes funções:

- 1 - Criar um programa de trabalho para a Secção e promover a sua monitorização e execução;
- 2 - Assegurar que os Sectores e Secções forneçam, correcta e tempestivamente, os elementos que a Direcção lhes solicite;
- 3 - Contribuir de forma activa para a dinâmica associativa e para o aumento da representatividade do Sector, a fim de assegurar uma cada vez maior capacidade de acção da ACIF-CCIM;
- 4 - Propor, fundamentando, a criação de novas Secções e assegurar o seu funcionamento;
- 5 - Promover o debate de ideias e a implementação de planos de acção para as Secções. Para tal, as mesas devem convocar, dentro da sua Secção, as reuniões que se decidirem convenientes e com a composição que para o caso se venha a determinar.

6 – Encaminhar para a Direcção os assuntos que, pela sua importância, lhes devam ser sujeitos, juntando-lhes o seu parecer.

Artigo 5.º

Às Secções e suas Mesas compete formular e defender os seus interesses específicos, integrando-os nos objectivos globais da ACIF-CCIM, à qual cabe a responsabilidade última e principal de velar pela solidariedade e assegurar a convergência na acção, em prol de um desenvolvimento equilibrado de todas as Secções, numa correcta perspectiva de futuro.

Artigo 6.º

A Direcção da ACIF-CCIM deliberará sobre a pertinência de criação, reconversão ou extinção de cada Secção, em função dos interesses específicos e do número de sócios inscritos.

Artigo 7.º

Salvo os casos de delegação de poderes, a identidade e representatividade legal da ACIF-CCIM exigem que a correspondência com o exterior se faça através dos seus órgãos directivos. Para o efeito, as minutas da correspondência ou de quaisquer publicações das Secções deverão ser apresentadas ao Presidente da Direcção que as subscreverá ou submeterá previamente à apreciação da Direcção, podendo esta, sempre que necessário, vir a convocar o Presidente da Mesa.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DAS MESAS, SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Deliberada a organização da Secção, os respectivos associados reunirão em Assembleia presidida pelo Presidente da Direcção ou Presidente do Sector, e por qualquer deles convocada com a antecedência mínima de cinco dias, através de comunicação por escrito, tendo por objecto a eleição da respectiva Mesa.

Artigo 9.º

A Mesa terá, conforme as necessidades da Secção, três ou cinco membros, competindo à Direcção a nomeação do Presidente da Mesa, sendo os restantes Vogais da Mesa.

Artigo 10.º

O Presidente da Direcção ou do Sector fixará na convocatória, o número de membros da Mesa e julgará, até ao início da reunião da Assembleia Eleitoral, da elegibilidade dos propostos e capacidade eleitoral dos proponentes, nos termos estatutários. As irregularidades verificadas deverão ser imediatamente sanadas sob pena de não aceitação da lista.

Artigo 11.º

As listas a apresentar até ao início da reunião da Assembleia Eleitoral, deverão ser subscritas por um mínimo de associados da Secção, fixado no anúncio convocatório, os quais procurarão certificar-se previamente da capacidade eleitoral activa e passiva dos proponentes e propostas.

Artigo 12.º

A duração do mandato dos membros da Mesa será de três anos e poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 13.º

Antes do fim de cada mandato ou no caso de falta de comparência causada por um impedimento superior a seis meses de mais de metade dos membros da Mesa, o Presidente da Direcção ou do Sector convocará a Assembleia Eleitoral no prazo de quinze dias através de circular a enviar aos associados que pertençam à Secção.

Parágrafo Único: Enquanto não forem reeleitos os novos membros da Mesa, o Presidente da Direcção nomeará uma Comissão de Associados para a sua gestão.

Artigo 14.º

Das reuniões da Mesa e da Assembleia de Secção e bem assim da respectiva agenda de trabalhos, será dado conhecimento prévio escrito ao Presidente do Sector, respeitando-se, sempre que possível, a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 15.º

Os membros da Direcção da ACIF-CCIM, do Conselho Fiscal e o Secretário-Geral têm o direito de estar presentes nas reuniões das Mesas e das Assembleias das Secções, podendo, embora sem voto, usar da palavra.

Artigo 16.º

As deliberações das Assembleias das Secções e das Mesas serão tomadas nos termos aplicáveis, estabelecidos estatutariamente para a Assembleia Geral e Direcção, respectivamente.

Artigo 17.º

Serão exaradas de forma resumida e apropriada actas das reuniões das Mesas e das Assembleias de Secção, fazendo-se constar delas quais os membros da Mesa e Associados presentes. As actas serão presentes à primeira reunião da Direcção posterior à realização da respectiva reunião, que, após aprovadas por esta, serão arquivadas em pasta própria.

Artigo 18.º

A executoriedade das deliberações das Mesas depende de confirmação da Direcção.

Artigo 19.º

No caso de se verificarem situações que possam afectar a integração de qualquer Secção nos objectivos e fins da ACIF-CCIM, a Direcção convocará conforme entender, a Assembleia da Secção ou a Assembleia Geral nela expondo e propondo o que considerar conveniente.

Artigo 20.º

As Mesas reunirão ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora fixados no início do seu mandato, e, extraordinariamente, quando tal se justifique.

Artigo 21.º

Semestralmente as Mesas deverão reunir com todos os elementos da sua Secção e apresentar uma agenda de trabalhos que permita o esclarecimento e avaliação da execução do seu Plano de Actividades.

Artigo 22.º

Anualmente, até final do mês de Outubro, os Presidentes de Mesa devem entregar aos Presidentes de Sector o Plano de Actividades a implementar pela Mesa no ano subsequente, o qual deverá incluir os objectivos e respectivas formas de implementação, bem como a apresentação dos constrangimentos que mais afectam a Secção e propostas de solução.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Artigo 23.º

Compete às Mesas presidir às reuniões das Assembleias da Secção que convoquem e representá-las junto da Direcção da ACIF-CCIM, podendo esta por sua vez, e na prossecução dos interesses específicos da Secção, delegar-lhes, nos termos que fixará para cada caso, a representação externa da Secção.

Artigo 24.º

Poderão ser criadas pela Direcção, Sub-Secções que melhor assegurem a eficiência do trabalho das Mesas, precedendo parecer favorável do Presidente do Sector.

Artigo 25.º

Compete às Mesas em geral e ao seu Presidente em especial, fixar a agenda de trabalhos das suas reuniões e das reuniões das Assembleias de Secção que convoquem, devendo informar o respectivo Presidente do Sector de toda a actividade da Secção e apresentar periodicamente à Direcção os problemas e perspectivas da Secção mediante comunicação escrita.

Artigo 26.º

Ao Presidente da Mesa compete proceder à convocação, sempre que necessário, dos membros da Mesa e dos associados da secção, diligenciando e estimulando a presença e interesse dos convocados.

Artigo 27.º

Compete especialmente à Mesa promover o aumento do número dos associados, por forma a assegurar uma cada vez maior representatividade no Sector e potencializar a acção a desenvolver pela ACIF.

Artigo 28.º

As Secções poderão constituir, à custa das contribuições voluntárias dos sócios, fundos próprios que consignarão aos fins que entenderem e se integrem nos objectivos da ACIF-CCIM. Tais fundos serão contabilizados pela Associação e movimentados com a intervenção conjunta do Presidente da Mesa da Secção respectiva e do Tesoureiro da Direcção ou quem o substitua.

Artigo 29.º

As reuniões das Assembleias de Secções e suas Mesas deverão processar-se, em princípio, durante o horário de funcionamento da ACIF-CCIM e sempre com conhecimento e confirmação do Secretário-Geral, a quem compete assegurar a utilização racional das instalações e o apoio daqueles serviços.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

O presente Regulamento poderá ser objecto de proposta de revisão e alteração pela Direcção da ACIF-CCIM, quer por sua iniciativa quer a solicitação fundamentada de qualquer Assembleia de Secção ou Mesa, cabendo à Assembleia Geral a sua aprovação.